



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 17/2021.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE ACORDO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo e homologação judicial, decorrente este do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, que tramita perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, refere-se à Ação de Cobrança nº 0015139-59.2015.8.13.0444, cujo autor **JOSÉ FERNANDES ME**, requer o pagamento de serviços de mão de obra mecânica prestados ao requerido, decorrentes de processo de licitação nº 098/2012 e pregão presencial nº 016/2012, que não foram pagos.

§2º O Acordo Judicial será pago à vista, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



e homologação judicial, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§3º O Pagamento descrito no parágrafo 1º do artigo 1º, incluem a quitação total do débito pelo Município, e o requerente outorgará ao requerido plena, geral e irrevogável quitação quanto aos direitos e valores cobrados, objeto desta demanda, para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele, dando-se por satisfeita.

Art. 2º. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202022884600000012339091.

Art. 3º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal e homologação judicial, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.

Antônio Noel de Souza - Presidente

Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária